



Santo Ângelo

POVO QUE FAZ HISTÓRIA
Governo de Mudança - 2005/2008

LEI Nº 3.222
De 14 de janeiro de 2009.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Santo Ângelo - RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Ângelo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar, nos termos da Lei nº 1.256/90, em razão do excepcional interesse público o servidor, quantidade, função e vencimento mensal a seguir discriminado:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	VENCIMENTO MENSAL
01	MOTORISTA	3,5PRL

Art. 2º A contratação para o referido cargo será realizado através de contrato administrativo, com validade por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual prazo, atendendo a conveniência dos serviços, do Poder Legislativo.

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação do servidor na forma da lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 4º Ficam assegurados os seguintes direitos decorrentes da contratação de que trata a presente lei.

I – Inscrição no Regime de Previdência Social.

II – Repouso Semanal remunerado.

III – Vale alimentação e transporte.

Art. 5º As despesas decorrentes da contratação de que trata esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, da atividade 2.001 (Desenvolvimento das Atividades Legislativa, autorizando, a abrir o seguinte Elemento de Despesa – 3190.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Art. 6º Para a cobertura ao crédito aberto no art. anterior, será reduzida a seguinte dotação orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

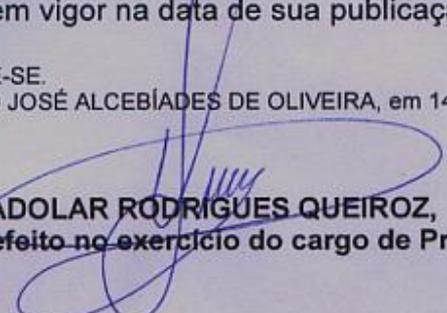
01.003100012.001 Desenvolvimento das Atividades Legislativas

3190.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas Pés Civil R\$ 15.000,00.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 14 de janeiro de 2009.


ADOLAR RODRIGUES QUEIROZ,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Pinheiro Machado s/nº - CEP 98801-630 - Santo Ângelo - RS
Fone: (55) 3312-0100 - Fax: (55) 3313-3636 - E-mail: pmsaplanej@via-rs.net
www.santoangelo.rs.cnm.org.br

A Tribuna Regional

Santo Ângelo, quinta-feira, 15 de janeiro de 2009



Estado do Rio Grande do Sul

**Prefeitura Municipal
de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.222

De 14 de janeiro de 2009.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Santo Ângelo - RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Ângelo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar, nos termos da Lei nº 1.256/90, em razão do excepcional interesse público o servidor, quantidade, função e vencimento mensal a seguir discriminado:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	VENCIMENTO MENSAL
01	MOTORISTA	3,5PRL

Art. 2º A contratação para o referido cargo será realizado através de contrato administrativo, com validade por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual prazo, atendendo a conveniência dos serviços, do Poder Legislativo.

Art. 3º As especificações exigidas para a contratação do servidor na forma da lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 4º Ficam assegurados os seguintes direitos decorrentes da contratação de que trata a presente lei.

- I – Inscrição no Regime de Previdência Social.
- II – Repouso Semanal remunerado.
- III – Vale alimentação e transporte.

Art. 5º As despesas decorrentes da contratação de que trata esta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, da atividade 2.001 (Desenvolvimento das Atividades Legislativas, autorizando, a abrir o seguinte Elemento de Despesa – 3190.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Art. 6º Para a cobertura ao crédito aberto no art. anterior, será reduzida a seguinte dotação orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
01.003100012.001 Desenvolvimento das Atividades Legislativas
3190.11.00 – Vencimento e Vantagens Fixas Pês Civil R\$ 15.000,00.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SEE PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 14 de janeiro de 2009.

ADOLAR RODRIGUES QUEIROZ,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito.